DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5592/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16254/2014
PROTOCOLO	: 1547091
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 211/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 126/2014
CONTRATADA	: LOOK MERCADO LTDA-ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA FRESCA PARA SER CONSUMIDA NOS CEIS (CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS) POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTÔNIO JOÃO/MS, PARA UM PERÍODO DE 5 (CINCO) MESES, NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO-MS
VALOR	: R$ 35.610,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 211/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 126/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Antonio João/MS, como contratante, e, como contratada, a empresa Look Mercado Ltda – ME.

Aprecia-se neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, "a", e inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

O objeto constitui a aquisição de carne bovina fresca para ser consumida nos CEIS (Centros de Educação Infantis) por meio da Secretaria Municipal de Educação de Antonio João/MS, para um período de 5 (cinco) meses, no município de Antônio João.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), por meio da Análise ANC-4ICE-581/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

Ato contínuo, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que exarou seu parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-6853/2015 opinando pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como às normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 126/2014 (1ª fase) e da formalização do Contrato n. 211/2014 (2ª fase), celebrados entre a Prefeitura Municipal de Antonio João/MS, como contratante, e, como contratada, a empresa Look Mercado Ltda – ME, com fulcro no art. 120, I, "a", e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, no termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para análise dos atos de execução do contrato.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

izfn